

ASSUNTO:CONCURSO PARA PRODUÇÕES REGIONAIS
OU INDEPENDENTES**COD:**

NOR 602

APROVAÇÃO:Deliberação COADM
Nº 015/2009 de 04/05/2009**NORMA DE CONCURSO
PARA PRODUÇÕES
REGIONAIS OU
INDEPENDENTES
NOR 602**

Considerando:

- a necessidade de atender ao artigo 3º da Lei nº 11.652/2008, que em seus incisos V e VIII prevê a participação de conteúdos oriundos da produção audiovisual regional ou independente na programação dos canais públicos geridos pela EBC;
- o cumprimento das cotas fixadas pelo artigo 8º, inciso IX, da Lei nº. 11.652/2008;e
- as disposições da Lei nº 8.666/93 e do Decreto nº 6.505/2008, sobre a modalidade de licitação concurso.

O Conselho de Administração da EBC RESOLVE que:

Art. 1º. A Empresa Brasil de Comunicação S.A. - EBC adotará a modalidade concurso para a seleção e a contratação de programas, de obras e de conteúdos audiovisuais da produção regional ou da produção independente para exibição em seus canais, realizando-o em duas etapas, quais sejam:

I - a pré-seleção de projetos inscritos; e

II - a seleção final em sessão pública com apresentação de fita de demonstração sobre o conteúdo a ser desenvolvido.

§1º. As definições de conteúdo regional e de conteúdo independente são aquelas fixadas pelo artigo 8º, §4º, incisos I e II, da Lei nº 11.652/2008.

§2º. A este procedimento de seleção típico do setor audiovisual, internacionalmente conhecido como "Pitching", a EBC denominará **Concurso para Produções Regionais ou Independentes - CPRI**.

Art. 2º. Os concursos serão divulgados por editais da EBC, que também serão publicados nos sítios eletrônicos e canais de radiodifusão da empresa.

Parágrafo único. Nos chamamentos voltados para regiões específicas do país, serão publicados também em veículos de circulação regional.

Art. 3º. A EBC fixará, no edital, o preço unitário de cada episódio e o preço global que se dispõe a pagar ao concorrente vencedor pelo programa ou conteúdo licitado, observada a coerência com os custos de produção e os preços de mercado.

Art. 4º. O edital fixará os prazos e exigências para as inscrições, bem como as normas para apresentação dos projetos escritos e fornecerá informações sobre o formato da obra, número e duração dos episódios, prazos de produção, padrões técnicos, regime de direitos de propriedade e condições de exibição, entre outros elementos definidores do conteúdo.

Art. 5º. A EBC constituirá comissão avaliadora, para cada Concurso para Produções Independentes, composta por no mínimo 03 (três) membros, dentre os quais deverá figurar pelo menos um profissional do setor, de notório reconhecimento e que não integre os quadros da EBC, mediante remuneração pela atuação como jurado.

Art. 6º. A partir da data de encerramento das inscrições e da apresentação dos projetos técnicos, a Comissão Avaliadora fará publicar, também pelos sites da EBC e através de seus veículos, em prazo a ser fixado em cada edital, a lista de até 10 (dez) projetos pré-selecionados para participar da sessão pública.

Art. 7º. A critério da EBC, nos termos do edital, em função da complexidade da obra, os responsáveis pelos projetos pré-selecionados poderão ser chamados a participar de oficinas de trabalho organizadas pela diretoria demandante, com o objetivo de aproximar as propostas apresentadas das expectativas da empresa e da natureza diferenciada da programação de seus canais, respeitada a impessoalidade e a isonomia de tratamento entre todos os participantes.

Parágrafo único. Cada projeto poderá ser representado por até 02 (dois) profissionais envolvidos em sua concepção e eventual desenvolvimento do programa ou do conteúdo.

Art. 8º. Na sessão pública, cada concorrente disporá de prazo, segundo a natureza e complexidade do objeto, para a defesa de seu projeto, sendo reservada uma parte deste tempo para a defesa oral da proposta diante da comissão avaliadora, e outra parte do tempo para a apresentação de fita de demonstração, no prazo, nos tempos e no formato a ser definido em cada edital.

Parágrafo único. Caberão aos próprios concorrentes a responsabilidade pelos custos de produção do material de demonstração.

Art. 9º. A fita de demonstração deverá conter elementos fundamentais da produção a ser desenvolvida, tais como cenário, protagonistas, estrutura narrativa, imagem do(s) apresentador(es), vinhetas, número de blocos e outros elementos que forneçam subsídios para avaliação sobre a qualidade técnica e estética do programa ou conteúdo.

Art. 10. Após a realização da sessão pública, a Comissão Avaliadora terá prazo de no máximo 03 (três) dias úteis para anunciar o resultado final.

Art. 11. Num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a EBC deverá firmar contrato com o vencedor.

Art. 12. A seu critério, a EBC poderá prever no edital a opção pelo adiantamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor de 01 (um) episódio para a produção de 01 (um) piloto pelo vencedor, que deverá ser entregue em prazo posterior ao desembolso, a ser fixado no edital, tendo a EBC no máximo 10 (dez) dias para aprovar o piloto.

§1º. Aprovado o piloto, a EBC deverá firmar contrato com o vencedor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

§2º. Caso o piloto não seja aprovado, ao contratado será dado prazo de no máximo 15 (quinze) dias para reformulação.

§3º. Não sendo aceito o novo piloto, o valor do adiantamento deverá ser devolvido à EBC no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação, ficando a critério da EBC o chamado ao segundo colocado ou a realização de novo concurso.

Art. 13. O Conselho Curador será convidado a indicar um representante para acompanhar todas as etapas do processo de Concurso para Produções Regionais ou Independentes.

Art. 14. O edital deverá esclarecer pontos não tratados nesta norma.

Art. 15. Esta norma entra em vigor na data de sua publicação.